

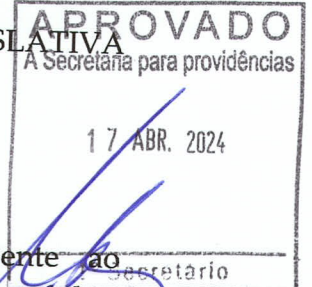


REQUERIMENTO Nº _____ 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS



000128



Requer o envio de expediente ao
Excelentíssimo Senhor Governador,
Wanderlei Barbosa, encaminhando o
Anteprojeto de Lei em anexo, que
dispõe sobre a inclusão do tema
Educação Alimentar e Nutricional nos
conteúdo das disciplinas de ciências e
biologia dos currículos das Escolas do
Ensino Fundamental e do Ensino Médio,
respectivamente no âmbito do Estado
do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 119, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUERER envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Anteprojeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdo das disciplinas de ciências e biologia dos currículos das Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente no âmbito do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, encaminho o Anteprojeto de Lei que dispõe a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdo das disciplinas de ciências e biologia dos currículos das Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente no âmbito do Estado do Tocantins. Assim, apresentamos uma proposta visa discutir as ações de educação alimentar e nutricional de modo que possa ampliar os seus conhecimentos e transformar as práticas e rotinas no fazer cotidiano. A formação dos hábitos alimentares ocorre na primeira infância. Quando esses hábitos são formados de forma incorreta, torna-se maior o risco da criança se tornar obesa na adolescência. A alimentação equilibrada e balanceada é um dos fatores fundamentais para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das crianças.



Considerando o aumento do número de casos de sedentarismo na infância e na adolescência preocupa especialistas. Segundo os dados apresentados pela pediatra Silvana Vertematti, médica do exercício e do esporte, atende adolescentes no Hospital do Servidor Público de São Paulo e conta que o sedentarismo disparou nessa faixa etária, sendo que, a porcentagem de jovens de 10 a 19 anos com sobrepeso, obesidade ou obesidade grave cresceu de 21% para quase 33% no Brasil.

A incidência de casos com a obesidade nessa faixa etária e preocupante com a saúde e no desempenho da educação. Essa porcentagem reforçam a importância de ter ambientes saudáveis e promover a educação alimentar desde cedo, conseqüentemente traz possíveis prevenção de doenças que podem acompanhar durante o desenvolvimento e ao longo de toda a vida, afetando o desempenho escolar e aumentando o risco de vários agravos, como hipertensão e diabetes.

Para fortalecer o vínculo positivo entre a educação e a saúde, deve ser promovido um ambiente saudável melhorando a educação e o potencial de aprendizagem ao mesmo tempo que se promove a saúde. É na escola onde os programas de educação e saúde, no caso em questão educação alimentar, podem ter a sua maior repercussão beneficiando os alunos na infância e na adolescência.

As redes de ensino e cada escola, como parte de sua missão de formação geral do aluno, devem desenvolver atividades para mobilização e conscientização dos alunos em favor de sua saúde. Devem também estabelecer as normas para que as cantinas escolares cumpram seu papel educativo.

A proposta em questão pretende instituir no âmbito do Estado do Tocantins, a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de ciências e biologia dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente.

ANTEPROJETO DE LEI Nº, ____ DE ____ 2024.

Determina a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de ciências e biologia dos currículos das Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente no âmbito do Estado do Tocantins.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Determina a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos das Escolas do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.



JAIR FARIAS
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P545cacfa8738c751f8ef44f0b5dd0556K10950**Tipo de
Proposição:
RequerimentoAutor: **JAIR FARIAS**Enviada por: **Jair
Farias
(dep.jair.farias)**

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de ciências e biologia dos currículos das Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
**05/02/2024
14:46:21**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JAIR FARIAS